



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.563/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.498 de 16 de Agosto de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 33.794,00 (trinta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais), objetivando suplementação de dotação orçamentária, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha 272 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 16.897,00</u>
02	ENSINO INFANTIL	
Ficha 294 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 10.138,00</u>
Ficha 311 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 6.759,00</u>
TOTAL		<u>R\$ 33.794,00</u>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha 268 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	<u>R\$ 2.331,44</u>
03	TRANSPORTES DE ALUNOS	
Ficha 324 – 3.3.90.39.00	Material de Consumo	<u>R\$ 31.462,56</u>
TOTAL		<u>R\$ 33.794,00</u>

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Agosto de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES